



EMENDA ADITIVA Nº 1 /2024

À PROPOSIÇÃO Nº 25/2024

Adiciona o art. 6º da Proposição de nº 25/2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Adiciona o art. 6º da Proposição nº 25/2024:

“Art. 6º. – Ficam assegurados aos candidatos aprovados em concurso público, o direito a escolha das serventias vagas, aqueles que foram aprovados e não assumiram por estarem ocupadas e/ou não existirem a serventia ofertada a época independente do tempo. “

(AC).

Artigo 2º - Fica renumerado o atual artigo 6º e passa a ser o artigo 7º.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de abril de 2024.

JUSTIFICATIVA

Os atos que violam a constituição são imprescritíveis, e a regra dos concursos públicos para preenchimento das serventias extrajudiciais no país são regidas pelo Art. 236 da CF/88.

O STF e o CNJ já pacificaram o entendimento ao Limbo Funcional, aqueles independentes do tempo, e este tribunal já fica autorizado a praticar tais levantamentos.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de abril de 2024.

Guilherme Landim
Deputado Estadual - Partido Democrático Trabalhista– PDT/CE

Gabinete do Deputado Estadual Guilherme Landim
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / 60.170-900 – Fortaleza/CE/ Gabinete 319
Fone/Fax: (85) 3277.2920
e-mail: gabdepguilhermelandim@gmail.com